



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 163/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao “caput” do artigo 17, da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial proeminente e um traço decorativo final.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao “caput”
do artigo 17, da Lei Com-
plementar nº 229, de 31 de
março de 2000.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-
DÔNIA, decreta:**

Art. 1º. O “caput” do artigo 17, da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O aluno PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado, será promovido à Policial Militar/Bombeiro Militar Iniciante, ascendendo funcionalmente à 2ª Classe, após 05 (cinco) anos de serviço, e à 1ª Classe, após mais 05 (cinco) anos de serviço.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

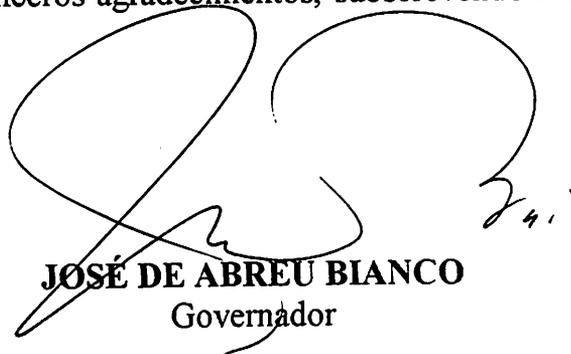
MENSAGEM Nº 074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao “caput” do artigo 17, da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000”.

A redação ora proposta, Senhores Deputados, visa, apenas, a alterar o interstício de 2 (dois) para 5 (cinco) anos, para promoção de Policial Militar/Bombeiro Militar Iniciante à 2ª Classe, bem como atentar para o fato de que nova promoção à 1ª Classe somente se dará após mais 5 (cinco) anos de serviço, considerando a intenção deste Governo Estadual de contratar, mediante concurso público, 1.200 Militares.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

11/12/00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dá nova redação ao “caput” do artigo 17, da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O “caput” do artigo 17, da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O aluno a PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado, será promovido à Policial Militar/Bombeiro Militar Iniciante, ascendendo funcionalmente à 2ª Classe, após 05 (cinco) anos de serviço, e à 1ª Classe, após mais 05 (cinco) anos de serviço.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.